

Informativo

PHMP.COM.BR | SETEMBRO | 2018

TST DÁ GANHO DE CAUSA À EMPRESA

A Quarta Turma do TST considerou válido o desconto efetuado pela Voetur Turismo e Representações Ltda. na rescisão contratual de um supervisor de faturamento correspondente ao aviso-prévio não cumprido por ele. O empregado contou que se desentendeu com o presidente da empresa e com duas colegas por problemas no seu setor. Uma testemunha confirmou o fato que resultou na dispensa dele, não formalizada. A sentença de primeiro grau deu ganho de causa ao empregado. A Voetur Turismo recorreu para o TRT-10 (DF) e este confirmou a sentença favorável ao empregado. O TRT considerou que a obtenção de um novo emprego, com condições melhores de trabalho, é motivo justo para o empregado se eximir da obrigação do cumprimento do aviso-prévio e concluiu que o desconto realizado pela empresa foi válido. Voetur recorreu e conseguiu reverter a decisão no TST. Segundo o ministro Alexandre Luiz Ramos, relator do recurso de revista, diferentemente do entendimento do Tribunal Regional, o artigo 487, parágrafo 2º, da CLT dispõe que é lícito ao empregador descontar do salário o valor correspondente ao período do aviso-prévio não trabalhado pelo empregado no momento do pagamento das verbas rescisórias. A decisão foi unânime.



DISTRIBUIÇÃO DESPROPORCIONAL DE LUCROS

O CARF - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais validou a distribuição desproporcional de lucros entre sócios, considerando critérios estabelecidos pela sociedade, como participação societária e desempenho. À decisão não bastou apenas a previsão contratual, mas também a materialização da aprovação dos sócios com relação à distribuição.

Importante julgado para uma prática comum e legal, porém, para a Receita Federal, podendo simular uma remuneração disfarçada como forma de evitar a cobrança de tributação.

A CRIMINALIZAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DO ICMS

Causa muito desconforto ao empresário quando se aponta que a ausência de recolhimento de ICMS, configura crime de sonegação fiscal, por entender este, ocorrido a inadimplência do tributo, mas não a fraude no seu recolhimento. O TJS, porém, já vinha decidindo que bastaria a falta de pagamento para configuração do crime. Na última semana, o STJ, unificou o entendimento de seus julgamentos, para consolidar que a falta de recolhimento do ICMS pela empresa (aquele reconhecido e declarado), configura crime tributário e a responsabilidade é imputada administrador da mesma, pois configura apropriação de valores.

EXCLUSÃO DO ACIDENTE DE TRAJETO GERA CONTESTAÇÕES

A Previdência Social teve que fazer uma espécie de força-tarefa para poder analisar uma grande quantidade de contestações que tratavam do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) este ano. No ano passado, somente sete contestações foram analisadas e neste ano este número saltou para 1.109, segundo dados obtidos no site da Previdência Social. O motivo foi a exclusão do acidente de trajeto, sofrido pelo trabalhador no percurso de ida ou volta do trabalho, do cálculo do FAP. Com o reconhecimento da Previdência de que os acidentes de trajeto não compõem a base de cálculo do FAP, algumas empresas resolveram questionar judicialmente, inclusive o que foi pago nos últimos cinco anos, com a inclusão do acidente de trajeto no FAP.

WORKSHOP

**GESTÃO PARTICIPATIVA
E COMPETITIVIDADE**

19.09.2018 | 8h30 - 10h

Inscrições: 47 3084 4100 ou pelo
e-mail: atendimento@phmp.com.br